

## LEI nº 276

Autoriza o Financiamento de Serviço de Água.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair um empréstimo perante a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a fim de ocorrer às despesas da reforma e ampliação do Serviço de água em execução do plano, projetos e especificações elaboradas pelo Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato aprovado.

Art. 2º - O empréstimo não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) ao prazo de 15 anos e à taxa de 12% (doze por cento) a.a. devendo ser amortizado em prestações semestrais contadas pela Tabela Price e atender às mais condições regulamentares da emprestadora e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para o efeito de desconto do respectivo contrato.

Art. 3º - Em garantia a segurança das obrigações assumidas ou a assumir, o Município destina, indelivravelmente as seguintes rendas e assim vinculadas, consigná-las-á, anualmente, nos seus orçamentos até a liquidação dos respectivos compromissos assumidos:

- a) a parte disponível da quota do imposto de renda prevista no Art. 15, § 4º da Constituição Federal – 50% - (cinquenta por cento) que poderá ser recolhida diretamente pela credora;
- b) as taxas do serviço de água que deverão ser recolhidas pelos contribuintes diretamente à Caixa Econômica Federal ou à repartição que esta designar, de acordo com o disposto no decreto Federal nº 24.427, de 19 de maio de 1954, Artigo 58;
- c) as importâncias derivadas do excesso da arrecadação estadual prevista no art. 20 da Constituição Federal, a partir do ano em que o Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento.
- d) complementarmente, havendo necessidade de reforço de renda, o imposto de indústrias e profissões lançado pelo município.

Parágrafo Único – as renda acima considerar-se-ão vinculadas e à disposição da credora até a liquidação do débito, a partir do registro do contrato de mútuo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, para recebê-las o Prefeito municipal outorgará procuração de poderes irrevogáveis com efeito de causa própria à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, aplicando o disposto no Decreto nº 24.427, de 19 de junho art. 58.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada igualmente a estabelecer com a referida emprestadora a obrigação de aplicar na amortização antecipada, total ou parcial, do saldo devedor, toda a importância que o município venha a receber do Estado de Minas Gerais, a título de pagamento do excesso de arrecadação, prevista no Art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se a importância recebida não bastar para pagar toda a dívida, a quantia que se apurar será imputada em amortização parcial do capital e, em consequência reduzir-se-á o valor da prestação semestral de início convencionada.

Art. 5º - A operação de crédito deverá obedecer às observações indicada no exame prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e bem assim o SESP. E ajuntar-se às exigências do estabelecimento oficial que admitir desconto de contrato de mútuo.

Art. 6º - O Prefeito poderá despende a quantia necessária a lavratura do contrato, ficando autorizado, ainda a aceitar cláusulas, inclusive a renúncia de Foro desta Municipalidade e eleição de oro de outra parte contratante e, bem assim, a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade de procuração que este Município deverá outorgar para recebimento das quotas anuais do imposto de renda e do excesso de arrecadação a vincular.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de Novembro de 1959.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal